



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07483/09

Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 092/2009. Prefeitura Municipal de Monteiro. Declaração de cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00203/13

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **item “2” do Acórdão APL TC 092/2009** (fls. 119/126), emitido à **Prefeitura Municipal de Monteiro**, quando do julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, sob responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro.

No item “2” do supramencionado Acórdão, os membros deste Egrégio Tribunal de Contas decidiram, por unanimidade, em:

1.
2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, para demonstrar a este Tribunal a devolução da importância de R\$ 123.727,91, com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2006;
3.
4.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência na Edilidade, tendo constatado que a atual gestora do Município de Monteiro devolveu à conta do FUNDEB a importância de R\$ 123.727,91, conforme documentos de fls. 188/269, tendo-se concluído pelo cumprimento da decisão em epígrafe.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação ofertada, verificou que a atual gestora do Município de Monteiro devolveu à conta do FUNDEB a importância de R\$ 123.727,91 concluindo pelo cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC nº 092/2009;

Considerando o Parecer Oral do Ministério Público Especial;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere **cumprido** o item “2” do **Acórdão APL - TC nº 092/2009**;
- **Determine** o arquivamento dos Autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07483/09, verificação do cumprimento do **item “2” do Acórdão APL-TC nº 092/2009** (fls. 119/126), emitido à **Prefeitura Municipal de Monteiro**, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais, referentes ao exercício de 2006;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Considerar **cumprido** o item “2” do **Acórdão APL - TC nº 092/2009**;
2. **Determinar** o arquivamento dos Autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 17 de Abril de 2013.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal